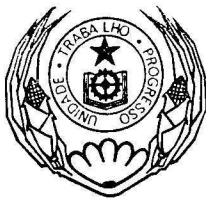


REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1981, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 53/77 inserta no Boletim Oficial n.º 41/77.

SUMÁRIO

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA:

Decisão com Força de Lei n.º 22/80:

Cria o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério do Interior, extingue o Ministério da Defesa e Segurança Nacional e a Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho.

Decisão com Força de Lei n.º 23/80:

Exonera do cargo de Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Camarada Abílio Duarte.

Decisão com Força de Lei n.º 24/80:

Exonera do cargo de Ministro da Defesa e Segurança Nacional, o Camarada Silvino da Luz.

Decisão com Força de Lei n.º 25/80:

Nomeia os Camaradas Silvino da Luz, Honório Chantre e Júlio de Carvalho, para, respectivamente, exercerem os cargos de Ministro dos Negócios Estrangeiros, Ministro da Defesa Nacional e Ministro do Interior,

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Decisão com Força de Lei n.º 22/80

de 15 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido, para ter Força de Lei, o seguinte:

Artigo 1.º São crados:

- a) O Ministério da Defesa Nacional;
- b) O Ministério do Interior.

Art. 2.º São extintos:

- a) O Ministério da Defesa e Segurança Nacional;
- b) A Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho.

Art. 3.º — 1. Ficam integrados no Ministério da Defesa Nacional os serviços e organismos que estavam na dependência do Ministério da Defesa e Segurança Nacional, excepto a Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

2. Ficam integrados no Ministério do Interior a Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública e os serviços e organismos que estavam na dependência da Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, exceptuando-se a Direcção-Geral da Função Pública e a Direcção do Trabalho que passam a funcionar na dependência directa do Primeiro-Ministro.

Art. 4.º A presente Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 15 de Dezembro de 1980.
— O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decisão com Força de Lei n.º 23/80
de 15 de Dezembro

Sob proposta do Primeiro Ministro.

Usando da faculdade concedida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido, para ter Força de Lei, o seguinte:

Artigo 1.º É exonerado do cargo de Ministro dos Negócios Estrangeiros o Camarada Abílio Augusto Monteiro Duarte,

Art. 2.º A presente Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 15 de Dezembro de 1980.
— O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decisão com Força de Lei n.º 24/80
de 15 de Dezembro

Sob proposta do Primeiro Ministro.

Usando da faculdade concedida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido, para ter Força de Lei, o seguinte:

Artigo 1.º É exonerado do cargo de Ministro da Defesa e Segurança Nacional o Camarada Silvino Manuel da Luz.

Art. 2.º A presente Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 15 de Dezembro de 1980.
— O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decisão com Força de Lei n.º 25/80
de 15 de Dezembro

Sob proposta do Primeiro Ministro.

Usando da faculdade concedida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido, para ter Força de Lei, o seguinte:

Artigo 1.º São nomeados para os cargos abaixo indicados os seguintes Camaradas:

Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros;

Honório Chantre Fortes, Ministro da Defesa Nacional;

Júlio César de Carvalho, Ministro do Interior.

Art. 2.º A presente Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 15 de Dezembro de 1980.
— O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 14 de Novembro de 1980:

Maria Filomena Delgado Freire, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 7 de Outubro de 1974 a 31 de Junho de 1980	5	9	25

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 44/80, de 1 de Novembro de 1980, o despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, de 22 de Outubro, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro, novamente se publica o seguinte:

Eduardo Nascimento d'Assis, aspirante do ex-quadro burocrático dos Serviços de Educação — conta o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 8 de Novembro de 1960 a 3 de Maio de 1968	7	5	26
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	5	29
Total	8	11	25

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 13 de Dezembro de 1980. — O Director-Geral, Jorge Manuel Soares de Brito.